ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026

SINDICATO DOS TR NO C DE M E D DE P EST DO R DE JANEIRO, CNPJ n. 34.056.812/0001-70, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). UBIRACI PINHO;

E

AEROPREST COMBUSTIVEIS DE AVIACAO LTDA, CNPJ n. 02.828.851/0002-33, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). DURVAL PEIXOTO DE DEUS; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo** , com abrangência territorial em RJ.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 1º de janeiro de 2026, ficam instituídos pisos salariais abaixo, especificados, estabelecidos de acordo com os critérios descritos no Parágrafo Segundo.

Parágrafo Primeiro: Para os empregados que trabalham na função de Operador de abastecimento:

a) Auxiliar de Operador de Abastecimento - R$ 1.742,52(hum mil setecentos e quarenta e dois reais, cinquenta e dois centavos), acrescido do adicional de periculosidade de 30%(trinta por cento), perfazendo um total de R$ 2.265,28 (dois mil, duzentos e sessenta e cinco reais, vinte e ouito; centavos)

b) Operador de Abastecimento Nível I – R$ 2.365,08 (dois mil, trezentos e sessenta e cinco reais, oito centavos), acrescido do adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento), perfazendo o total de R$ 3.074,60 (três mil, setenta e quatro reais, sessenta centavos).

c) Operador de Abastecimento Nível II – R$ 3.070,90 (tres mil e setenta reais, noventa centavoss, acrescido do adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento), perfazendo o total de R$ 3.992,17 (três mil novecentos noventa e dois reais, dezesse centavos).

Parágrafo Segundo: Os critérios adotados para cada nível são:

a) AUXILIAR DE OPERADOR DE ABASTECIMENTO - Os auxiliares de operadores de abastecimento são os empregados sem experiência e formação na função, recém contratados, que farão cursos profissionalizantes ou de qualificação, por período de até 06 (seis) meses, ou até que estejam aptos ao exercício pleno da atividade laborativa. Findo o período de cursos, os empregados estando aptos, após esse período, serão reenquadrados na categoria de operador de abastecimento nível I

b) OPERADOR DE ABASTECIMENTO NÍVEL I: São aqueles que já possuem CNH categoria 'D' que esteja averbado nesta, o curso MOPP e EAR (atividade remunerada). Tenha os seguintes cursos: NR 35,NR 20, RBAC 120 curso ARSO, tenha passado pela matriz de capacitação, na prova aplicada pela BR ter aprovação de no mínimo nota 9,0 bem como ter passado pelo treinamento do (s) supervisor (s) e cursos aeroportuários necessários para o desempenho da função.

c) OPERADOR DE ABASTECIMENTO NÍVEL II: Serão aqueles que já enquadrados como auxiliar de operador de abastecimento, que já estejam treinados: técnicas de vendas, preenchimento de planilhas registradas no sistema de informática vigente, procedimento em abastecimento de aeronaves Comerciais e Executivas, armazenagem de combustível no PAA: conforme ABNT 15216, e que possuem: habilidades bem como conhecimentos nos procedimentos ABNT, ANP,IBAMA, BOMBEIRO, NRs, procedimentos das Companhias Aéreas e Aeroportuários, Segurança nas UAAs,bem como ter passado pela avaliação do (s) supervisor (s) e diretoria, no desempenho técnico e comportamental nos níveis anteriores

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

Em 1º de janeiro de 2026, a empresa reajustará os salários de todos os seus empregados mediante correção monetária pelo índice 4,50% IPCA sobre o valor do salário vigente na data de 31 de Dezembro de 2025.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO QUINZENAL

A Empresa efetuará um adiantamento quinzenal de 40% (quarenta por cento) do salário mensal, acrescido do adicional de periculosidade, para o funcionário que optar pelo adiatnamento, quando devido, até o dia 20 (vinte) de cada mês.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

[redacted]

CLÁUSULA SÉTIMA – DA JORNADA DE TRABALHO

As horas extras serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) nas duas primeiras horas e 100% (cem por cento) a partir da segunda hora, sobre a hora normal e incidirá sobre os cálculos de 13º Salário, Férias, FGTS e verbas rescisórias.

Parágrafo Primeiro:- Para o cálculo das horas extraordinárias será adotado o divisor 180, em relação aos empregados com jornada de trabalho de 12x36; e divisor 220 para os demais, respeitado os termos da Súmula 340 do TST para a parcela eventualmente recebida a título de comissão/premiação.

Parágrafo Segundo: Em virtude das exigências técnicas decorrentes do tipo de atividade econômica da empresa, fica autorizado o trabalho nos dias de feriados civis e religiosos, com a posterior compensação ou pagamento das horas trabalhadas com adicional de 100%.

Parágrafo Terceiro: Os cursos realizados pelos empregados por determinação das empresas, que eventualmente ocorram fora do horário de trabalho, terão sua carga horária compensada ou paga com adicional de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Quarto: Fica autorizado às empresas trabalharem em regime de compensação de jornada ou banco de horas, nos termos do artigo 611-A, inciso II, da Lei 13.467/2017

Parágrafo Quinto: Fica prevista a possibilidade da redução do intervalo intrajornada para o mínimo de 30 minutos, nos termos do artigo 611-A, inciso III, da Lei 13.467/2017.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho realizado das 22h00min às 05h00min horas do dia imediato será remunerado com o adicional de 30% (trinta por cento) sobre a hora normal.

Parágrafo Único- Nas jornadas noturnas fica assegurado o pagamento do adicional noturno respectivo, relativo aos dias efetivamente trabalhados

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA NONA - CESTA BASICA

A empresa concederá a todos os seus empregados uma cesta básica mensal no valor de R$ 395,74 (trezentos e noventa e cinco reais, setenta e quatro centavos), nos moldes abaixo:

Parágrafo Primeiro: O fornecimento desta Cesta Básica de alimentos deverá ser feito pela Empresa aos seus empregados em forma física (produtos relacionados acima) ou através de "cartão alimentação mensal equivalente em reais ao valor da Cesta Básica de Alimentos", até o dia cinco (5) do mês subseqüente.

Parágrafo Segundo: O fornecimento desta Cesta Básica deverá ser feito pela Empresa aos seus empregados através de cartão alimentação mensal, até o dia cinco (5) do mês subsequente.

Parágrafo Terceiro: A participação do empregado no custo da Cesta ou Cartão Alimentação estará vinculada a sua assiduidade, nas seguintes condições:

a) Desconto de 4% (quatro por cento) do valor da Cesta Básica ou Cartão Alimentação do empregado que não tiver nenhuma falta injustificada no mês;

b) Desconto de 10% (dez por cento) do valor da Cesta Básica ou Cartão Alimentação do empregado que tiver qualquer falta injustificada no mês.

Parágrafo Terceiro: Os afastamentos por motivo de licença-maternidade, férias e acidente de trabalho até 90 (noventa) dias, não exclui o direito à Cesta Básica.

Parágrafo Quarto: A Cesta Básica de Alimento ou Cartão Alimentação concedida nestas condições, não integra a remuneração do empregado para qualquer efeito.

CLÁUSULA DÉCIMA - VALES REFEIÇÃO / ALIMENTAÇÃO

A partir de 1° de janeiro de 2026, a empresa, em quantidade igual aos dias trabalhados, fornecerá vales refeição/alimentação a todos os seus empregados que cumprem jornada de trabalho 5x1 (cinco por um) e 08 (oito) horas diárias, cujo valor facial de início será de R$ 38,02 (trinta e oito reais, dois centavos), com desconto de 4% (quatro por cento) do empregado, valor pago por dia trabalhado.

Parágrafo Primeiro: Nos termos do §2º do artigo 457 da CLT, com as alterações trazidas pela Lei 13.467/2017, os vales-refeições fornecidos pela empresa não se integram ao salário.

Parágrafo Segundo: A empresa fica desobrigada de fornecer vale refeição para os casos de licença, férias e outros afastamentos.

Parágrafo Terceiro: A concessão de horário para alimentação, na forma desta Cláusula, independentemente da extensão, não desnatura a jornada da categoria de 12 x 36 horas (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso).

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALES TRANPORTE

A partir de 1º de janeiro de 2026, os vales-transportes, conforme previstos em lei serão fornecidos a todos os empregados que utilizam o transporte coletivo com desconto máximo limitado a 3% (três por cento).

Parágrafo Primeiro: O pagamento em dinheiro do vale-transporte, conforme estabelecido no parágrafo anterior, não

Parágrafo Segundo: Em caso de pagamento em dinheiro, ocorrendo reajuste no valor da passagem, o mesmo deverá ser reembolsado ao trabalhador no mês subsequente.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ASSISTENCIA MEDICA

A partir de 1º de janeiro de 2026, a Empresa fornecerá assistência médica aos seus empregados que poderão optar pela adesão ao plano, fornecido pela Empresa, com a coparticipação dos funcionários em consultas e exames, mediante desconto em folha de pagamento.

Parágrafo Primeiro: O empregado terá o direito de incluir no plano de assistência médica 2 (dois) dependentes, sendo, o cônjuge ou filhos até 18 anos, mediante pagamento de 50% do valor da mensalidade, mediante desconto em folha de pagamento. Considera-se, para esse efeito o valor cobrado dos dependentes, dividido por 02 (dois).

Parágrafo Segundo: Quando ocorrer a suspensão do contrato de trabalho do empregado, caberá ao funcionário arcar com o pagamento de sua coparticipação e de seus dependentes, sob pena de exclusão do plano de saúde fornecido pela empresa.

Parágrafo Terceiro: Quando ocorrer mudança ou alteração no plano de assistência médica, a Empresa deverá comunicar a cada empregado participante.

Parágrafo Quarto: O direito ao plano de saúde empresarial, custeado parcialmente pela empresa, cessará automaticamente com a rescisão do contrato de trabalho, independentemente da modalidade de desligamento ressalvado o período de cobertura previsto do art. 30 da Lei nº 9.656/1998.

Parágrafo Quinto: A partir do presente acordo os empregados recem-admitidos só terão direito a assistência médica após o término do período do contrato de experiência, podendo então indicar o cônjuge ou companheiro(a) legal, ou quando viúvo(a) ou separado(a) legalmente manter a guarda permanente legal dos filhos.

Parágrafo Sexto: Quando ocorrer a suspensão do contrato de trabalho por motivo de de aposentadoria por Invalidez, apenas o funcionário terá direito ao plano de Saude,sendo necessário o pagamento para a empresa da coparticipaçao conforme utilizaçao, sendo excluídos os dependentes caso tenha.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ASSISTENCIA ODONTOLÓGICA

A partir de 1º de janeiro de 2026, a Empresa fornecerá assistência odontológica aos seus empregados que poderão optar pela adesão ao plano, fornecido pela Empresa.

Parágrafo Primeiro: O empregado [redacted]

Parágrafo Segundo: Quando ocorrer a suspensão do contrato de trabalho do empregado, caberá ao funcionário arcar com o pagamento de sua mensalidade e de seus dependentes, sob pena de exclusão do plano de saúde fornecido pela empresa.

Parágrafo Terceiro: Quando ocorrer mudança ou alteração no plano de assistência odontológica, a Empresa deverá comunicar a cada empregado participante.

Parágrafo Quarto: O direito ao plano de odontológic empresarial, custeado parcialmente pela empresa, cessará automaticamente com a rescisão do contrato de trabalho, independentemente da modalidade de desligamento ressalvado o período de cobertura previsto do art. 30 da Lei nº 9.656/1998.

Parágrafo Quinto: A partir do presente acordo os empregados recem-admitidos só terão direito a assistência odontológica após o término do período do contrato de experiência, podendo então indicar o cônjuge ou companheiro(a) legal, ou quando viúvo(a) ou separado(a) legalmente manter a guarda permanente legal dos filhos.

Parágrafo Sexto: Quando ocorrer a suspensão do contrato de trabalho por motivo de de aposentadoria por Invalidez, apenas o funcionário terá direito ao plano odontológico ,sendo necessário o pagamento para a empresa da mensalidade conforme utilizaçao, sendo excluídos os dependentes caso tenha.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA

A partir de 1º de janeiro de 2026, a empresa contratará seguro por acidente, morte ou invalidez permanente e parcial, para todos os empregados da categoria profissional, estabelecendo o limite de participação do empregado beneficiário em 20% (vinte por cento) das mensalidades, ficando o empregador responsável pelo pagamento dos 80% (oitenta por cento) restantes.

Parágrafo Primeiro: A contratação do seguro e o pagamento à Seguradora são de responsabilidade do empregador. O prêmio será devido e pago aos beneficiários nas condições estabelecidas na respectiva apólice e nesta, como aqui previsto.

Parágrafo Segundo: Os valores segurados serão de:

a) R$ 15.675,85 (quinze mil seiscentos setenta e cinco reais, oitenta e cinco centavos), no caso de morte acidental ou de invalidez permanente em decorrência de acidente ou doença ocupacional do (a) empregado;

b) R$ 15.675,85 (quinze mil seiscentos setenta e cinco reais, oitenta e cinco centavos), no caso de morte natural decorrente de doença do (a) empregado(a);

c) R$ 15.675,85 (quinze mil seiscentos setenta e cinco reais, oitenta e cinco centavos), no caso de invalidez

empregado (a) estiver laborando na empresa, não prevalecendo, portanto, depois da rescisão contratual.

Parágrafo Quarto: A empresa contratará o Seguro de Vida instituído nesta cláusula através de qualquer seguradora.

Parágrafo Quinto: Os pagamentos deverão ser efetuados no 10º (décimo dia) dia útil de cada mês, a partir de quando já estarão segurados os empregados.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ANOTAÇAO NA CTPS

A Empresa anotará na CTPS DIGITAL via sistema esocial (Sistema de Escrituração Fiscal Digital das Obrigações Fiscais Previdenciárias e Trabalhistas), a função efetivamente exercida, a remuneração percebida, os reajustes, prêmios, comissões e demais vantagens integrantes da remuneração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMUNICAÇÃO

A Empresa comunicará ao empregado, por escrito, os motivos da suspensão disciplinar, advertência ou dispensa por justa causa, fornecendo-lhe uma cópia do documento.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO

NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Fica assegurada a estabilidade no emprego ao empregado acidentado em local de trabalho ou relacionado ao trabalho ou in itinere que tenha havido afastamento superior a 15 dias, por um período de 12 (doze) meses após a alta médica e retorno ao trabalho, conforme previsto no art. 118 da Lei no 8.213 de 24 de junho de 1991 e de acordo com a súmula do TST 378.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO

A empresa adotará, preferencialmente, para seus empregados, a jornada diária de 7 horas e 20 minutos, com intervalo intrajornada de 1 hora, em escala 5x1

Parágrafo Primeiro: A empresa também poderá adotar a jornada de trabalho de 12x36 horas (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso), observando-se a jornada legal e o intervalo mínimo para alimentação e repouso de 01(uma) hora.

Parágrafo Segundo: Nas demais hipóteses, a jornada de trabalho será de acordo com a necessidade do serviço, respeitada o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo Terceiro: O cumprimento da jornada de 12 x 36 horas (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso) não gera direito a hora extraordinária, exceto na hipótese da jornada ultrapassara 180 horas por mês; e não haverá distinção entre o trabalho realizado no período noturno e diurno.

Parágrafo Quarto:Considera-se já remunerado o trabalho realizado nos feriados e domingos que coincidam com a escala de trabalho, tendo-se em vista a natural compensação pelo descanso nas 36 horas seguintes.

Parágrafo Quinto: Fica autorizado o trabalho em regime de compensação de jornada (banco de horas), nos termos do artigo 611-A, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação dada pela Lei nº 13.467/2017, mediante compensação no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da ocorrência das horas suplementares.

Parágrafo Sexto: Empresa e Empregados, consoante previsto no art. art. 611-A/CLT, preveem ocorrência de redução do intervalo intrajornada respeitado o limite mínimo de 30min., para jornada superior a 06hs00min.

a) Ocorrendo redução do intervalo intrajornada, o período reduzido será compensado ao final de cada jornada diária, sendo expressamente vedado sua supressão além do disposto em lei;

b) Fica vedado o pagamento substitutivo de indenização do período reduzido relativo ao intervalo intrajornada O período de redução do intervalo intrajornada não caracteriza horas extras ou horas suplementares para quaisquer efeitos.

Parágrafo Sétimo: Em virtude das exigências técnicas determinadas pela INFRAERO, decorrentes do tipo de atividade econômica da empresa, ou do estado de calamidade pública relativo a PANDEMIA-COVID-19, assim ambos desde já reconhecidos como força maior previstos nos art. 501/504 da CLT, as quais independem da vontade da empresa ou do empregado, a empresa fica autorizada, mediante acordo individual de trabalho, a realizar a alteração, adequação do horário da jornada de trabalho para cumprir as determinações técnicas, atender as normas de saúde pública, medicina e segurança do trabalho, de forma a garantir emprego e renda. De tal forma que as alterações realizadas não incorporarão o contrato individual de trabalho.

Parágrafo Segundo: A empresa disponibilizará o acesso às informações relativas à jornada diária, semanal e mensal de seus colaboradores, inclusive para fins de conferência de horas extras, compensações mediante o acesso ao aplicativo PontoTel Gestão, ou outro caso este seja substituído.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FREQUENCIA

A Empresa se obriga a manter o livro, relógio de pontos ou ficha de pontos para controle da frequência de seus empregados; cujo registro deste, deverá ser feito pelos próprios empregados.

FÉRIAS E LICENÇAS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇAS

Os empregados poderão deixar de comparecer ao trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, nos prazos e condições seguintes:

- Por cinco (5) dias, por motivo de nascimento de filhos;
- Por três (3) dias, por motivo de casamento;
- Por dois (2) dias, por motivo de falecimento de cônjuge, pai, mãe, filhos e irmãos;
- Por um (1) dia, por motivo de internação de dependentes reconhecidos pela Previdência Social.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DEVOLUÇÃO DE UNIFORMES/EQUIPAMENTOS/CREDENCIAL

A liquidação de contas, quando do desligamento do empregado, só ocorrerá com a devolução pelo mesmo, do uniforme, credencial de acesso e demais pertences da empresa que se encontrar em seu poder.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORME

A Empresa fornecerá gratuitamente aos seus empregados uniformes e todos os Equipamentos de Proteção Individual - EPIs que se fizerem necessários à execução dos serviços, bem como realizará a troca dos uniformes e equipamentos sempre que se fizer necessário, ou em caso de desgaste, extravio ou deterioração.

Parágrafo Primeiro: Além do uniforme disponibilizado aos empregados, a empresa também fornecerá, exceto aos empregados do escritório, bonés, luvas e botas, os quais serão igualmente substituídos sempre que necessário, ou em caso de desgaste, extravio ou deterioração.

Parágrafo Segundo: No caso de execução de serviços, onde os empregados fiquem expostos ao sol, fica a

empresa obrigada, também, a fornecer gratuitamente filtro solar, que será disponibilizado no vestiário desses empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA -SAÚDE MENTAL, RISCOS PSICOSSOCIAIS E AMBIENTE DE TRABALHO SEGURO(

A EMPRESA reconhece a importância da saúde mental dos trabalhadores e comprometem-se a adotar medidas preventivas contra riscos psicossociais, observando as diretrizes da NR-1 e NR-7, promovendo ações de conscientização sobre estresse ocupacional, burnout, sobrecarga de trabalho, assédio e adoecimento emocional.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES

A Empresa se obriga a manter juntamente com a ficha de registro do empregado, os resultados dos exames admissionais, periódicos e demissionários exigidos pela lei 6.514 e portaria 3.204/78.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ATESTADOS MEDICOS

As Empresas aceitarão o Atestado Médico e Odontológico, este quando se tratar de extração ou outra intervenção, fornecido pelo Médico da empresa, Sindicato ou SUS para fins de justificar ou abonar faltas ao serviço, os quais justificarão a ausência do empregado ao trabalho, na forma da lei.

REALIZAÇÃO DE CURSOS OBRIGATÓRIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA

Os cursos obrigatórios exigidos pela empresa, apenas deverão ser realizados durante a jornada de trabalho do(a) trabalhador(a).
Parágrafo único: No caso desses cursos serem realizados fora da jornada de trabalho, a Empresa deverá remunerar essas horas dispendidas para realização dos cursos como horas Extraordinárias conforme percentuais previstos neste Acordo, bem como efetuar o pagamento referente à alimentação e translado, ou ter a carga horária compensada.

SAÚDE MENTAL, RISCOS, PSICOSSOCIAIS E AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA

A Empresa destaca que, independentemente das exigências legais e normativas, a promoção da saúde mental e de um ambiente de trabalho seguro sempre esteve presente em sua gestão e cultura organizacional. Nesse contexto, reconhece a relevância do tema e envidará esforços para manter e aprimorar condições laborais saudáveis, adotando, de forma progressiva e conforme sua realidade operacional, medidas de prevenção e

gerenciamento de riscos psicossociais, em consonância com as diretrizes da NR-1 e NR-7.

Parágrafo primeiro: As ações relacionadas à prevenção de riscos psicossociais terão caráter educativo e preventivo, incluindo, sempre que viável, iniciativas de orientação e conscientização sobre temas como estresse ocupacional, burnout, sobrecarga de trabalho, assédio e demais fatores que possam impactar o bem-estar emocional dos trabalhadores.

Parágrafo segundo: A implementação das medidas previstas nesta cláusula observará critérios de razoabilidade, disponibilidade de recursos e planejamento interno, não implicando obrigação de resultado, mas sim de adoção de boas práticas compatíveis com as atividades da Empresa.

Parágrafo terceiro: A Empresa poderá, a seu critério, disponibilizar canais internos para escuta e acolhimento, bem como orientar os trabalhadores quanto à utilização dos recursos de saúde disponíveis, não se caracterizando, entretanto, como prestação de serviços especializados de assistência psicológica contínua.

Parágrafo quarto: O descumprimento eventual de ações previstas nesta cláusula, quando não decorrente de dolo ou negligência comprovada, não ensejará aplicação automática de penalidades, devendo ser previamente analisado à luz das condições operacionais e das medidas efetivamente adotadas pela Empresa.

RELAÇÕES SINDICAIS

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

A Empresa descontará de todos (as) os (as) seus (as) trabalhadores (as) beneficiários (as) do presente instrumento, desde que associados,todas as contribuições devidas à referida Entidade Sindical, cujo valor, período e forma de oposição, período do desconto erecolhimento par ao Sindicato foram estabelecidos por Assembleia Geral de formação de pauta, convocada e realizads de acordo comas regras estatutárias.

Parágrafo Primeiro: Com relação à Contribuição Assistencial/Negocial ficou decidido em Assembleia dos (as) trabalhadores (as), que deverá ser descontado R$ 60,00 (sessenta reais), em desconto único na folha de pagamento subsequente ao mês da assembleia de aprovação do Acordo, para associados (as) e não associados (as), respeitando o prazo para oposição, para os (as) não associados (as) .

Parágrafo segundo: O (A) empregado (a) não associado (a) que desejar se opor ao desconto da contribuição assistencial, o deverá fazer em até 10 dias corridos a contar do dia seguinte da assembleia dos (as) trabalhadores (as)de aprovação do Acordo. A oposição será por escrito, indivudual enviada ao e-mail

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FORO

As controvérsias resultantes desta Convenção serão dirimidas perante a Justiça do Trabalho do Rio de Janeiro..

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - MULTA POR NAO CUMPRIMENTO

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Acordo Coletivo de Trabalho pela Empresa, implicará em multa de 10% (dez por cento) do piso da categoria, por empregado e por infração, revertida a mesma a favor do Sindicato Profissional.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ENCONTROS

Serão realizados encontros quadrimestrais como objetivo de discutir as questões de trabalho o cumprimento deste acordo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - COMPENSAÇÃO DE BENEFICIOS

Os benefícios estipulados neste Acordo serão objeto de compensação, na hipótese de existirem ou vier existir, por ato compulsório do poder público, vantagens diretas ou indiretas equivalentes e que visem o atendimento das mesmas finalidades no presente ajuste, de forma a não estabelecer duplo pagamento, prevalecendo, entretanto, os benefícios que forem mais vantajosos para os empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ACORDO COLETIVO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho segue assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma e se destinam ao arquivo das contratantes e registro no Sistema Mediador da Secretaria de Relações do Trabalho do Estado do Rio de Janeiro.

UBIRACI PINHO

Membro de Diretoria Colegiada

SINDICATO DOS TR NO C DE M E D DE P EST DO R DE JANEIRO

DURVAL PEIXOTO DE DEUS:06081711153

Assinado de forma digital por DURVAL PEIXOTO DE DEUS:06081711153
Dados: 2026.04.15 16:14:17 -03'00'

DURVAL PEIXOTO DE DEUS

Diretor

AEROPREST COMBUSTIVEIS DE AVIACAO LTDA